

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2382/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203, Rosário do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Termo decorre do Chamamento Público nº ____/2026 e fundamenta-se:

I – art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Lei Federal nº 8.080/1990;

IV – Lei Federal nº 8.142/1990;

V – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – Edital de Credenciamento;

VII – Estudo Técnico Preliminar;

VIII – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços especializados de exames ecográficos e procedimentos de punção aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem executados compreendem aqueles previstos no Termo de Referência, observados os valores unitários estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados sob demanda, conforme encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Não há garantia de quantidade mínima de procedimentos.

§2º O credenciamento caracteriza contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

§3º Os encaminhamentos observarão critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

4. A distribuição da demanda observará:

I – sistema de rodízio entre os credenciados;

II – disponibilidade operacional;

III – capacidade instalada;

IV – especialidade necessária;

V – localização do prestador, quando pertinente;

VI – interesse público e continuidade do atendimento.

Parágrafo único. A CREDENCIADA reconhece que não possui exclusividade nem expectativa de volume mínimo de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – executar os procedimentos conforme os protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;
- II – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- III – disponibilizar equipe técnica habilitada;
- IV – manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional;
- V – utilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- VI – cumprir as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e Conselho Federal de Medicina;
- VII – realizar os exames dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – emitir laudos de forma clara, precisa e tempestiva;
- IX – atender os usuários com urbanidade, respeito e humanização;
- X – manter sigilo sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes;
- XI – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XII – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;
- XIII – permitir acesso da fiscalização municipal às suas instalações;
- XIV – manter prontuários e registros pelo prazo legal;
- XV – responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6. Compete ao Município:

- I – emitir os encaminhamentos dos pacientes;
- II – acompanhar a execução dos serviços;
- III – fiscalizar a execução do Termo;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – disponibilizar as informações necessárias ao atendimento;
- VI – aplicar sanções, quando cabíveis;
- VII – manter controle da produção apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES

7. A remuneração obedecerá aos valores constantes do Termo de Referência e da tabela aprovada pelo Município, vigente à época da prestação dos serviços.

§1º Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO, DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. As dotações serão:

- I. Conta: 271
- II. Órgão: 10
- III. Funcional: 2064000
- IV. Projeto/Atividade: 2064000
- V. Fonte de Recursos: 1600
- VI. Detalhamento da Fonte: 04500 – Custeio

- VII. Conta: 63635
- VIII. Órgão: 10
- IX. Funcional: 103020232
- X. Projeto/Atividade: 2228000
- XI. Fonte de Recursos: 2600

XII. Detalhamento da Fonte: 04501 – Custeio

8.2. A CREDENCIADA apresentará mensalmente:

I – Nota Fiscal;

II – relatório de produção;

III – relação dos pacientes atendidos;

IV – documentos comprobatórios dos procedimentos realizados.

§1º Os pagamentos serão efetuados após conferência, liquidação da despesa e atesto do fiscal do contrato.

§2º As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DOS SERVIÇOS

9.1. O Município poderá glosar, total ou parcialmente, os valores apresentados para pagamento quando constatadas inconsistências, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços.

9.2. Constituem hipóteses de glosa, dentre outras:

I – realização de procedimento sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

II – divergência entre o procedimento autorizado e o efetivamente executado;

III – ausência ou insuficiência de documentação comprobatória;

IV – faturamento em duplicidade;

V – cobrança de procedimento não realizado;

VI – laudo incompleto ou elaborado em desacordo com os protocolos técnicos;

VII – descumprimento das normas do SUS, deste Termo de Credenciamento, do Edital ou do Termo de Referência;

VIII – inconsistências verificadas pela auditoria municipal ou pelos órgãos de controle.

9.3. Antes da efetivação da glosa, o Município notificará a CREDENCIADA para apresentar justificativa ou documentação complementar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

9.4. Após a análise da manifestação, a autoridade competente decidirá fundamentadamente pela manutenção ou cancelamento da glosa.

9.5. Os valores glosados poderão ser descontados dos pagamentos futuros ou objeto de restituição, quando já houver ocorrido o pagamento.

9.6. A glosa administrativa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA E DA REVISÃO DO FATURAMENTO

10.1. A produção apresentada pela CREDENCIADA ficará sujeita à auditoria técnica, administrativa, contábil e assistencial promovida pelo Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle.

10.2. A auditoria poderá ocorrer:

I – previamente ao pagamento;

II – posteriormente ao pagamento;

III – por amostragem;

IV – mediante denúncia;

V – por determinação dos órgãos de controle interno ou externo.

10.3. O Município poderá revisar o faturamento apresentado sempre que forem constatadas inconsistências, erros materiais, cobranças indevidas, duplicidades ou qualquer irregularidade na documentação.

10.4. Constatado pagamento indevido, a CREDENCIADA deverá restituir os valores recebidos, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5. A auditoria poderá requisitar documentos, relatórios, imagens, registros eletrônicos, prontuários, agendas, comprovantes de atendimento e demais elementos necessários à verificação da regular execução dos serviços.

10.6. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações da auditoria no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da complexidade da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservada a natureza do credenciamento e demonstrado o interesse público.

11.2. Poderão ser promovidas alterações relativas:

- I – à atualização de normas técnicas;
- II – à adequação dos fluxos assistenciais;
- III – à atualização dos procedimentos e protocolos clínicos;
- IV – à alteração de endereços ou responsáveis técnicos;
- V – à atualização dos valores, quando autorizada em lei;
- VI – às demais hipóteses legalmente admitidas.

11.3. Nenhuma alteração poderá modificar o objeto do credenciamento ou comprometer a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que onerem excessivamente a execução do objeto.

12.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CREDENCIADA, acompanhado de documentação idônea que demonstre:

- I – o fato superveniente;
- II – o nexo causal entre o evento e o aumento dos custos;

III – a efetiva repercussão financeira;

IV – a memória de cálculo dos valores pretendidos.

12.3. A Administração analisará o pedido mediante manifestação técnica e jurídica, podendo solicitar documentos complementares.

12.4. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, salvo disposição legal ou decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

12.5. O simples aumento dos custos operacionais decorrente de riscos ordinários da atividade econômica não caracteriza hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice oficial adotado pelo Município, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A AUDITORIA DO SUS E DO ACESSO AOS PRONTUÁRIOS

14.1.A CREDENCIADA submeter-se-á às auditorias, inspeções, avaliações e fiscalizações realizadas pelo Município, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pela Secretaria Estadual da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos competentes.

14.2.A CREDENCIADA deverá franquear acesso às suas dependências, equipamentos, documentos, registros físicos e eletrônicos relacionados aos serviços prestados ao SUS.

14.3. Os prontuários médicos, laudos, imagens, fichas de atendimento e demais documentos assistenciais deverão permanecer disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização, observadas as normas de sigilo profissional e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. O acesso aos prontuários pelos órgãos de controle independe de autorização individual do paciente quando realizado no exercício regular da atividade fiscalizatória prevista em lei, preservando-se o dever de confidencialidade das informações.

14.5.A CREDENCIADA deverá manter arquivados, pelo prazo legal, todos os documentos relacionados aos atendimentos realizados, disponibilizando-os sempre que requisitados pelos órgãos competentes.

14.6. A recusa injustificada em fornecer documentos ou permitir auditoria constitui infração contratual grave, sujeitando a CREDENCIADA às penalidades previstas neste Termo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por Fiscal e Gestor designados pela Administração, competindo-lhes exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A CREDENCIADA declara possuir responsável técnico regularmente inscrito no Conselho competente, assumindo integral responsabilidade pelos atos profissionais praticados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. A CREDENCIADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais e informações sensíveis dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por solicitação da CREDENCIADA;

II – por perda das condições de habilitação;

III – por descumprimento das obrigações contratuais;

IV – por interesse público devidamente motivado;

V – nas demais hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

21.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – término da vigência;

- II – acordo entre as partes;
- III – decisão unilateral da Administração;
- IV – decisão judicial;
- V – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ÉTICA, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. A CREDENCIADA declara que observará os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e boa-fé, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, oferecimento de vantagem indevida ou qualquer conduta que comprometa a integridade da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua aptidão para executar os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. Toda comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico ou por ofício protocolizado, considerando-se válida a correspondência encaminhada aos endereços informados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, o Edital de Credenciamento, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

